DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8573/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6393/2015
PROTOCOLO	: 1584887
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: CLECI FORTUNATI SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCADORA	: MIDORI NAKASSUGUI
VALOR INICIAL	: R$ 24.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Dispensa de Licitação nº 20/2014 e formalização do Contrato de Locação nº 034/2014 (f. 44-47), firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Assistência Social, Srª. Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, como locatário, e a Senhora Midori Nakassugui, CPF/MF nº 617.865.609-25, como locadora.

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, conforme detalhamento contido na cláusula segunda, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade DA dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, consoante análise ANA - 2ICE - 24347/2016 (f. 87-92).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 1693/2017 (f. 93), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento visando dispensa, da formalização do contrato e do termo aditivo.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento administrativo visando dispensa de licitação e a formalização do instrumento contratual e seu respectivo aditamento, nos termos do artigo 120, I, "a" e II c/c o § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento administrativo procedimento visando à Dispensa de Licitação nº 20/2014 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da autorização para contratar, da justificativa e caracterização, da dotação orçamentária, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 31/1/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 11/2/2014, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 13-14) foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor e acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e da autorização.

Objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 1/2/2016, acarretando, consequentemente o acréscimo de R$ 24.881,88 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), cujas parcelas foram corrigidas pelo IGP-M em 3,67%, conforme previsão contida na cláusula quarta da peça contratual.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e do aditamento, nos seguintes termos (f. 91-92), *in verbis*:

> Desta forma, resta-nos concluirmos pela:
> a) **Regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 20/2014** realizada pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 34/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a Senhora **Midori Nakassugui** (CPF nº 617.865.609-25), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 34/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a Senhora **Midori Nakassugui** (CPF nº 617.865.609-25), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases e formalização do termo aditivo, consoante o r. Parecer (f. 93), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 20), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade** do **Processo de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II e § 4º, inciso III do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório visando dispensa e a formalização do contrato administrativo e do aditamento se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e § 4º e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento visando à Dispensa de Licitação nº 20/2014 e da formalização do Contrato de Locação nº 034/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Assistência Social, Srª. Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, como locatário, e a Senhora Midori Nakassugui, CPF/MF nº 617.865.609-25, como locadora;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 034/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Assistência Social, Srª. Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, como locatário, e a Senhora Midori Nakassugui, CPF/MF nº 617.865.609-25, como locadora;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator